



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

### *PROJETO DE LEI N° 27/2006*

*“Dá nova redação ao artigo 1° da Lei n° 200/2002 que  
“Institui gratificação pessoal – cesta básica – a  
servidores municipais e dá outras providências” “*

O POVO DO MUNICÍPIO DE SARZEDO, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - O artigo 1° da Lei n° 200 de 18 de dezembro de 2002 que “Institui gratificação pessoal – cesta básica – a servidores municipais e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1° – Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores que percebam quantia, igual ou inferior, ao símbolo de vencimento P-18, materializada em uma cesta básica mensal”

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, 29 de Setembro de 2006.

**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
*Prefeito Municipal*



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401  
E-mail: [camarasarzedo@yahoo.com.br](mailto:camarasarzedo@yahoo.com.br)

Sarzedo, em 23 de outubro de 2006

***Parecer jurídico sobre o projeto de lei 27/2006, que dispõe sobre a concessão de cestas básicas.***

Trata o Projeto de Lei 27/2006 da concessão de cestas básicas aos servidores com nível de vencimento igual ao nível p.18, do plano de cargos do Município de Sarzedo – MG.

Quanto à iniciativa, não há reparos a fazer uma vez que fora apresentado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

No que tange ao atendimento da Lei Complementar 101/00, uma vez que o projeto em questão prevê a criação de despesas, entendemos que foram atendidos os artigos 16 e 17 da referida Lei Complementar, conforme o anexo que acompanha o projeto.

Isto posto, propugnamos pela regularidade do Projeto de Lei 27/2006.

É o nosso parecer, s.m.j.

  
**Fabrício Souza Duarte**  
Assessor Jurídico  
OAB/Mg 94.096

À consideração da Comissão de Constituição  
De acordo.

  
**José Gonçalves de Oliveira**  
Presidente da Comissão

  
**Afonso de Souza Anselmo**  
Relator da Comissão

  
**Wilson Ramos de Jesus**  
Membro da Comissão



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401  
E-mail: [camarasarzedo@yahoo.com.br](mailto:camarasarzedo@yahoo.com.br)

**Parecer sobre Projeto de Lei nº 27/2006**  
**Comissão de Assuntos Diversos e Redação**

**Relatório**

O Projeto de Lei em análise de iniciativa do Poder Executivo local "Dá nova redação ao artigo 1º da Lei 2022002 que Institui gratificação pessoal – cesta básica – a servidores municipais e dá outras providências".

Após devidamente aprovado em plenário, o Projeto, foi distribuído à Comissão de Assuntos Diversos e Redação para exame e parecer, na forma regimental.

Passa-se, pois, ao exame do supramencionado Projeto de Lei.

**Fundamentação**

Trata o Projeto de Lei 27/2006 da concessão de cestas básicas aos servidores com nível de vencimento igual ao nível p.18, do plano de cargos do Município de Sarzedo – MG.

O texto do respectivo projeto de lei foi analisado por esta Comissão e feitas as devidas correções ortográficas e materiais, estando o mesmo apto para sua aprovação final em plenário, nos termos do artigo 292 do Regimento Interno desta Casa.

**Conclusão**

Nestes termos, concluímos pela aprovação da redação final do texto do presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2006.

  
Gisele Keile de Oliveira Pacito  
Presidente

  
Afonso de Souza Anselmo  
Relator

  
José Gonçalves de Oliveira  
Membro



Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro  
Sarzedo - Minas Gerais  
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefone: (31) 3577-7335 - 3577-7845 / Fax: (31) 3577-7401  
E-mail: [camarasarzedo@yahoo.com.br](mailto:camarasarzedo@yahoo.com.br)

## PROPOSIÇÃO DE LEI 30/2006

**“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 200/2002 que “Institui gratificação pessoal – cesta básica – a servidores municipais e dá outras providências” “**

A Câmara Municipal de Sarzedo, decreta:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 200 de 18 de dezembro de 2002 que “Institui gratificação pessoal – cesta básica – a servidores municipais e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores que percebam quantia, igual ou inferior, ao símbolo de vencimento P-18, materializada em uma cesta básica mensal”

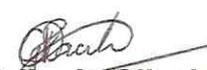
Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 24 de novembro de 2006.

  
**Luiz Gonzaga Barbosa de Aguiar**  
Presidente da Câmara

  
**Edmilson Miguel Júlio**  
Vice- Presidente

  
**Gisele Kelle de Oliveira Pacito**  
Secretária



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 315/2006**

**“Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 200/2002 que “Institui gratificação pessoal – cesta básica – a servidores municipais e dá outras providências” “**

O Sr. Prefeito do Município de Sarzedo:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 200 de 18 de dezembro de 2002 que “Institui gratificação pessoal – cesta básica – a servidores municipais e dá outras providências” passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º – Fica instituída gratificação pessoal, de natureza permanente, aos servidores que percebam quantia, igual ou inferior, ao símbolo de vencimento P-18, materializada em uma cesta básica mensal”

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sarzedo, em 1º de dezembro de 2006.

  
**MARCELO PINHEIRO DO AMARAL**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO**  
**Estado de Minas Gerais**

Sarzedo, 29 de Setembro de 2006.

**MENSAGEM Nº 22 /2006.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a vossa excelência para exame dessa Egrégia Câmara Municipal, Projeto de Lei que atualiza o símbolo de vencimento dos servidores que tem direito á receber o benefício da cesta básica.

O envio deste Projeto de Lei é necessário para se corrigir uma incoerência que existia no artigo 1º da Lei nº 200/2002 que instituiu o benefício da cesta básica para os servidores do município de Sarzedo.

Desta forma, tratando-se de matéria indispensável para garantir a manutenção deste benefício para nossos servidores é que apresento este projeto de Lei, solicitando seja dado ao mesmo tramitação em regime de urgência.

Valemo-nos, então, do ensejo, para manifestar, a Vossa Excelência e aos Senhores Edis, a nossa profunda estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Marcelo Pinheiro do Amaral  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
*Luiz Gonzaga Barboza de Aguiar*  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
**SARZEDO/MG**

*Quarta*  
Gleislete Brito Henriques  
Assessora da Câmara de Sarzedo  
04/10/06

## ANEXO

I – IMPACTO FINANCEIRO RELATIVO AO PROJETO DE LEI QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 1º DA LEI Nº 200/2002, QUE INSTITUI GRATIFICAÇÃO PESSOAL – CESTA BÁSICA AO SÍMBOLO DE VENCIMENTO P-18.

EXERCÍCIO DE 2006	R\$ 3.193,02
EXERCÍCIO DE 2007	R\$ 12.772,08
EXERCÍCIO DE 2008	R\$ 12.772,08

